



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 17/2022/DDR/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23123.002806/2022-65

INTERESSADO: TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Assunto: Análise e Manifestação da Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de EPCT, acerca dos Relatórios sobre as questões envolvidas na avaliação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, no ciclo CMAP 2021.

1. REFERÊNCIA

- 1.1. Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 - Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023.
- 1.2. Decreto nº 10.321, de 15 de abril de 2020 - Regulamenta a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual da União para o período 2020 a 2023, e altera o Decreto nº 9.834, de 12 de junho de 2019, que institui o Conselho de Monitoramento e de Avaliação de Políticas Públicas.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se de manifestação técnica da Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - DDR acerca dos relatórios de avaliação da Expansão, Reestruturação e Modernização dos Institutos Federais de Ensino Tecnológico (Programa PPA 5013), referente ao Ciclo de Avaliação de Políticas Públicas 2021 do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas do Ministério da Economia (CMAP/ME).

3. ANÁLISE

3.1. Mediante o DESPACHO Nº 131/2022/TCU/AECI/GM/GM-MEC (SEI 3356983), a Assessoria Especial de Controle Interno - Aeci, deste Ministério da Educação, encaminhou os Relatórios de Avaliação com os resultados de questões avaliativas do Ciclo CMAP 2021 da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - RFEPCT, (SEI nº 3356961, 3356968, 3356977 e 3356981), para manifestação desta Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec).

3.2. Em leitura dos relatórios acima mencionados, observa-se que para a coordenação e execução dos trabalhos, questões norteadoras foram elaboradas pelas entidades executoras da avaliação, a saber, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia -SOF/ME, Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ME, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep e Controladoria-Geral da União - CGU, todos assessorados pela Escola Nacional de Administração Pública - Enap, como apoio externo.

3.3. Para melhor compreensão, seguem abaixo as questões que nortearam os trabalhos conduzidos pelo Comitê de Monitoramento e Avaliação de Gastos Diretos - CMAG, relacionadas ao Programa PPA 5013 - Expansão, Reestruturação e Modernização dos Institutos Federais de Ensino Tecnológico:

Questão 1 - Como tem sido a implementação e quais resultados têm sido alcançados pelos Institutos Federais quanto a suas finalidades legais de i) qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino; e ii) oferta de licenciatura e programas especiais de formação pedagógica nas áreas de ciências e matemática? Executor: Ipea - **Relatório de Avaliação (SEI 3356961)**.

Questão 2 - Os principais instrumentos de gestão e governança que organizam a política do MEC para a RFU (Banco de Professor Equivalente - BPeq, Quadro de Referência de Técnicos Administrativos em Educação - QRTAE e Matriz de Alocação Orçamentária de Outras Despesas Correntes e de Capital - MOCC) geram incentivos adequados para promover a eficiência e a sustentabilidade orçamentário-financeira e facilitar o alcance das metas do Plano Nacional de Educação (PNE)? Executor: CGU - **Relatório de Avaliação (SEI 3356968)**.

Questão 3 - A distribuição da oferta educacional dos Institutos Federais está aderente à institucionalidade prevista pelos seus instrumentos normativos? (Lei 11.892/08, Decreto 5.840/06, Portaria Setec 51/18, Portaria MEC 1.162/18) Executor: Inep - **Relatório de Avaliação (SEI 3356977)**.

Questão 4 - Qual é a eficiência acadêmica dos cursos das instituições da Rede Federal de EPCT (taxa de conclusão média dos cursos), aferida a partir de seus indicadores de fluxo escolar? Executor: Inep - **Relatório de Avaliação (SEI 3356977)**.

Questão 5 - Qual é o nível de qualidade educacional aferido pelas instituições da RFEPCT nas avaliações nacionais de larga escala? Executor: Inep - **Relatório de Avaliação (SEI 3356977)**.

Questão 6 - A assistência estudantil promovida pela União na RFEPCT atinge os objetivos para o qual foi desenhada? O modelo de financiamento é adequado aos objetivos propostos? Em particular, quais as mudanças provocadas pela Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012) na oferta, na demanda e nos resultados de assistência estudantil? Executor: SOF, com assistência técnica da Enap - **Relatório de Avaliação (SEI 3356981)**.

3.4. Prestadas as informações e feitas as considerações acima indicadas, passa-se à análise dos Relatórios de Avaliação em comento.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - QUESTÃO 1 - IPEA (SEI MEC 3356961)

3.5. Neste Relatório de Avaliação, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea realizou um estudo para buscar elementos de análise para a questão 1 que consiste em caracterizar o papel dos IFs enquanto um conjunto, com relação ao seu objetivo de oferta de licenciatura e de capacitação continuada para formação nas áreas de ciências e matemáticas, bem como na própria área de educação profissional, além de objetivar uma abordagem temporal da evolução dos institutos. Na apresentação, o Ipea deixa claro que o foco deste relatório está na atuação dos IFs como instituições de suporte ao avanço da educação básica no país e que de acordo com a Lei nº 11.892/2008, esse suporte deve se dar por meio da capacitação de docentes da educação básica, mediante cursos de licenciatura, especialmente, nas áreas de matemática e ciências.

Questão 1 - Como tem sido a implementação e quais resultados têm sido alcançados pelos Institutos Federais quanto a suas finalidades legais de i) qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino; e ii) oferta de licenciaturas e programas especiais de formação pedagógica nas áreas de ciências e matemática?

3.5.1. A segunda seção do relatório oferece um breve apanhado de alguns aspectos metodológicos (fontes de informações utilizadas; recortes temáticos, temporais e geográficos; procedimentos utilizados na extração de informações etc.).

As fontes de informações utilizadas neste relatório contemplam os seguintes registros administrativos: a PNP e a RAIS.

[...]

O foco na utilização da PNP estará apenas nos discentes dos IFs que efetivamente concluem suas licenciaturas em um determinado ponto do tempo, abaixo descrito (que efetivamente concluem ou, ao menos, que integralizam seus requisitos curriculares). Em conjunto com a PNP, outra fonte de dados a ser utilizada é a RAIS, que permite a realização de análises longitudinais de trajetórias, com

a identificação das posições ocupadas pelos discentes, a cada momento de sua história, no mercado de trabalho.

[...]

Há um recorte temporal específico da análise, utilizando-se a PNP de 2018 (ano-base) como referência, considerando-se todos os discentes que concluíram suas licenciaturas neste ponto do tempo (concluíram ou integralizaram seus requisitos curriculares). De forma combinada, utiliza-se a RAIS de 2017, 2018 e 2019, de maneira a acompanhar a trajetória laboral dos discentes ao longo desse período.

Em paralelo, há um recorte geográfico: a análise refere-se sempre ao território brasileiro como um conjunto, considerando todos os IFs em atuação, bem como todo o mercado laboral assalariado registrado.

[...]

3.5.1.1. Na terceira seção, pode-se observar um descritivo das características individuais e laborais dos discentes egressos das licenciaturas dos IFs nas áreas de matemática e ciências, em que foi traçado um perfil desse grupo e, também, descreveu-se a sua situação no mercado de trabalho.

3.5.2. Já a quarta seção, por sua vez, oferece algumas considerações provisórias, a serem aprofundadas em novas versões deste relatório e produzidas futuramente.

3.5.3. Nos apêndices, o Ipea trouxe informações sobre o *script* utilizado no tratamento, na concatenação e na extração das informações da Plataforma Nilo Peçanha (PNP/SETEC/MEC) e da Relação Anual de Informações Sociais (Rais/MTP). Além disso, também apresenta um breve histórico da organização e da expansão dos IFs, especialmente, a partir dos anos 2000, por meio de uma resenha sucinta de uma parcela da literatura especializada no assunto e descrita nas referências bibliográficas do relatório. Sobre esse ponto, importante registrar que a análise do que se apresenta deve ser realizada observando o contexto dos estudos relatados na literatura consultada para se evitar uma interpretação equivocada dos fatos.

3.5.4. Nas Recomendações do Relatório, a análise realizada vem ao encontro do que já se busca nas instituições da Rede Federal em relação a melhoria nos resultados dos indicadores, o que passa por uma revisão dos marcos regulatórios e um amplo debate com os envolvidos para se buscar o ajustamento da Meta. Para além da análise realizada, em relação aos dados apresentados, as questões regulatórias sobre a oferta de cursos de licenciatura fogem ao escopo desta Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

i) Tal como disposto na Lei nº 11.892/2008, os IFs têm por objetivos, entre diversos outros, a oferta de licenciaturas e de programas de formação superior, com o intuito de capacitar docentes do ensino básico – com destaque para docentes das áreas de matemática e ciências (ciências naturais, biológicas, física e química).

ii) Com o intuito de cumprir tal determinação, os artigos 7º e 8º dessa lei dispõem que cada um dos IFs deve reservar, em cada exercício, ao menos 20% de sua oferta de vagas para interessados em tais licenciaturas e programas de formação, com foco principalmente nas áreas de matemática e ciências.

iii) Em que pese a relevância dessas determinações, que apontam no sentido da valorização da docência no ensino básico, especialmente em áreas em que a discussão aponta uma carência histórica de docentes qualificados⁶, talvez seja o caso de **rever o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 11.892/2008**. Entre outras razões de ordem empírica, pelas seguintes:

iii.a) Segundo a PNP, nos anos recentes, no conjunto dos IFs, é bastante restrito o número de indivíduos concluintes de licenciaturas em matemática, ciências biológicas, ciências da natureza, física e química (em 2018, por exemplo, não se chegou a 3,2 mil discentes).

iii.b) De acordo com a RAIS, tal número representa somente 2,6% dos docentes com vínculos laborais assalariados registrados ao final do ano de 2018 – docentes em atuação no ensino básico e nas mesmas áreas de conhecimento (matemática e ciências).

iii.c) Ainda que as fontes de informações (a PNP e a RAIS) refiram-se a unidades de análise distintas⁷, parece que os IFs desempenham um papel reduzido na formação superior de docentes para o ensino básico, nas áreas mencionadas (ou, ao menos, na formação que ocorre por meio de licenciaturas).

iii.d) Sem mencionar que, dos 3,2 mil licenciados em matemática e ciências nos IFs ao longo do ano de 2018, uma proporção restrita se inseriu de fato no mercado de trabalho. Após a conclusão da licenciatura, apenas 21,8% desses 3,2 mil obtiveram emprego como docentes do ensino básico (e somente 17,4% no ensino básico público). Ademais, apenas 3,7% deles se transformaram em docentes do ensino básico nas áreas de matemática e ciências (e somente 1,6% no ensino básico público dessas áreas).

iv) Por tais razões de ordem empírica, em que pese a importância dos dispositivos previstos na **Lei nº 11.892/2008**, que objetivam a valorização da docência básica em áreas que (historicamente) demandam professores, talvez seja o caso de rever as determinações dessa norma legal. Em especial, talvez seja o caso de **rever o conteúdo dos artigos 7º e 8º, no que se refere à reserva de vagas para interessados em licenciaturas e programas de formação para docentes da educação básica.**

v) Historicamente, os IFs já desempenham com excelência várias funções relevantes na educação básica e superior brasileira. A literatura relacionada abaixo, no apêndice deste relatório, traz inúmeros exemplos dessa excelência na atuação dos IFs. Talvez a capacitação de docentes do ensino básico, nas áreas de matemática e ciências, por meio de licenciaturas e programas de formação, não esteja dentro do foco de atividades a serem exigidas dos IFs (ou, ao menos, não da maneira como é exigida pelos artigos 7º e 8º da Lei nº 11.892/2008).

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - QUESTÃO 2 - CGU (SEI MEC 3356968)

3.6. No Relatório de Avaliação acima indicado, a Controladoria-Geral da União - CGU buscou avaliar e responder se o Banco de Professor-Equivalente - BPEq, o Quadro de Referência de Servidores Técnico-Administrativos em Educação - QRTAE e a Matriz Orçamentária de Outras Despesas Correntes e de Capital - MOCC das instituições de ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT), enquanto instrumentos de gestão e de governança, geram incentivos adequados para promover a eficiência e a sustentabilidade orçamentário-financeira para facilitar o alcance dos objetivos legais envolvidos. Para a avaliação ora pretendida, observa-se que foram desenvolvidos modelos lógicos para cada problema (instrumento), sendo utilizado como referência a publicação Avaliação de Políticas Públicas: guia prático de análise *ex ante*, de 2018.

3.6.1. De início, tem-se a informar que a RFEPCT foi instituída pela [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#), e é constituída de 38 Institutos Federais, 2 Centros Federais de Educação Tecnológica (Cefet/RJ e Cefet/MG), 22 Escola Técnicas Vinculadas às Universidades Federais, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR e do Colégio Pedro II.

3.6.2. No que diz respeito aos normativos de criação do BPEq e QRTAE, acrescenta-se que, por meio do [Decreto nº 8.260, de 29 de maio de 2014](#), foram instituídos o BPEq e QRTAE dos Cefets e do Colégio Pedro II, sendo que a última atualização do BPEq da RFEPCT se deu mediante a [Portaria Interministerial MP/MEC nº 60, de 29 de março de 2018](#), publicada no DOU de 4 de abril de 2018.

3.6.3. Em leitura do Relatório de Avaliação (SEI 3356968), observa-se que algumas Figuras e Gráficos contêm e refletem informações e dados das universidades federais, entre outros, a Figura do Modelo Operacional BPEq/QRTAE e o Gráfico de Comparação entre equivalência dos pontos e relação salarial efetiva atual, ambos elaborados pela CGU, o que por sua vez geram dúvidas quanto às instituições que estão sendo analisadas ou avaliadas.

3.6.4. Cumpre esclarecer que a [Portaria MEC nº 713, de 8 de setembro de 2021](#), publicada no DOU de 9 de setembro de 2021, estabelece que apenas a criação e o funcionamento de *campus* e polo de inovação estão condicionados à autorização do Ministro de Estado da Educação, observados os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec.

3.6.5. Ademais, informe-se que, após a Lei Orçamentária Anual para 2020 ter sido sancionada pela [Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020](#), a Setec encaminhou ofício individual aos Institutos Federais, aos Cefets e ao Colégio Pedro II informando os limites de provimentos de cargos de que tratou a [Portaria MEC nº 1.469, de 22 de agosto de 2019](#), publicada no DOU, de 23 de agosto de 2019, (processo SEI nº 23000.001542/2020-57).

3.6.6. Quanto às recomendações preliminares apresentadas, no que diz respeito ao BPEq e QRTAE, têm-se a manifestar que:

- a) a possibilidade de reestruturação ou reformulação do plano de carreira dos técnicos-administrativos em educação, o PCCTAE, no sentido de que haja simplificação na estrutura dos cargos que compõem tal plano de carreira e visando maior facilidade e agilidade no processo de contratação desses profissionais, tem-se demonstrado positivo para a área de Gestão de Pessoas das instituições de ensino que integram a RFEPCT e já foi objeto de discussão no fórum de gestores de pessoal da Rede Federal EPCT. Para tanto, faz-se necessária articulação junto ao órgão central do Sipec, a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia (SPG/ME);
- b) entende-se pela pertinência de estudo da possibilidade de incorporar ou introduzir o fator de equivalência no QRTAE após a reestruturação ou reformulação do PCCTAE;
- c) a proposta de alteração dos Decretos que tratam do BPEq dos Institutos Federais, Cefets e Colégio Pedro II, no intuito de movimentação de saldos do banco entre as instituições, encontra-se sob análise da SGP/ME desde 2021, sendo a proposta inicial apresentada em 2018; e
- d) a atuação das Comissões Permanentes de Pessoal Docentes (CPPD) não está vinculada ou sob a supervisão desta Secretaria, tendo em vista que a regulamentação de suas atribuições e forma de funcionamento são objetos de regulamentação pelo colegiado superior ou dirigente máximo das instituições de ensino, conforme Lei nº 12.772, de 2012.

3.6.7. Registre-se que suscitaram dúvidas nesta área técnica sobre a que se referem ou do que tratam as recomendações de promoção de estudo e de critérios para avaliação e migração do anexo de limites do BPEq e QRTAE para créditos adicionais, bem como do desenvolvimento de indicador de tendência para utilização de vagas e ativos/pontos do banco e quadro.

3.6.8. Cabe destacar que a verticalização na oferta da Educação Profissional e Tecnológica - EPT, no âmbito dos Institutos Federais, Cefets e Colégio Pedro II, traz certa complexidade nas análises e estudos sobre a atuação dos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, ainda mais que a EPT não possui Censo Educacional e Sistema de Avaliação próprios.

3.7. De outra forma, o relatório da CGU foca no papel da Matriz de Alocação Orçamentária de Outras Despesas Correntes e de Capital - MOCC e pergunta sobre seu papel como geradora de incentivos adequados para promover a eficiência financeira e o alcance das metas do PNE. Nesse sentido, pode-se dizer que as definições da Comissão Paritária instituída para a análise da Matriz de Distribuição Orçamentária das Instituições da RFEPCT (Portaria 319, de 20 de maio de 2021) colabora com o alcance de metas estratégicas da RFEPCT, uma vez que houve preocupações no sentido de associar os novos indicadores de distribuição orçamentária, com as metas estratégicas relacionadas às matrículas dos cursos ofertados, dentre outros.

3.7.1. Outros comentários importantes são listados abaixo, baseados nas afirmações declaradas no relatório, tais como:

- a) o Decreto 7.313/2010 dispõe sobre a Matriz de Distribuição Orçamentária da RFEPCT, e esta deve ser elaborada por Comissão Paritária. No entanto, a documentação com as propostas elaboradas pela Comissão Paritária, estão em fase de tramitação neste Ministério da Educação, para futura instituição da Matriz de Distribuição Orçamentária da RFEPCT;
- b) considerando as discussões apontadas no relatório, sobre modelagem da Matriz que leve em consideração aspectos de eficiência vinculados ao fluxo de cursos, é importante registrar que essas preocupações também foram pautadas nas deliberações da Comissão Paritária;
- c) com relação às árvores de problemas apresentadas no relatório, existe de fato a concordância que a Matriz orçamentária divide o montante orçamentário discricionário

entre as instituições, e busca atacar dentre outros, os problemas de planejamento, de alocação baseada em regras e maior transparência. Como causas desses problemas, é comum verificar a falta de critérios técnicos e a competição orçamentária predatória por falta de governança da rede. E conseqüentemente, a insustentabilidade orçamentária e frustração de projetos são comuns, dentre tantas outras conseqüências. Nesse sentido, pode-se afirmar que a Matriz proposta pela Comissão Paritária vai além da distribuição do montante orçamentário discricionário para cada instituição da RFEPCT, pois procura tornar a distribuição cada vez mais isonômica e efetiva, além da institucionalização da Matriz de Distribuição Orçamentária pelo MEC, de modo que esta funcione efetivamente como uma ferramenta de indução das políticas públicas conduzidas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec/MEC.

d) o modelo proposto pela Comissão Paritária busca garantir maior precisão técnica, melhoria na transparência e equidade na distribuição dos recursos orçamentários, o que vai ao encontro das características esperadas do modelo de distribuição no relatório da CGU, pois, dessa forma, pretende-se resolver os problemas relacionados às dificuldades na distribuição de recursos de forma previsível e transparente, conciliando com os objetivos estratégicos da educação. Análise de novos métodos e critérios para distribuição orçamentária de recursos foi a principal temática e motivação das reuniões da comissão orçamentária;

e) os processos de coleta de informação, citados no relatório, também foram pontos de preocupação da Comissão Paritária, a qual procurou identificar variáveis e indicadores já disponíveis na plataforma Nilo Peçanha para aplicação na proposta da Matriz de Distribuição Orçamentária.

f) conforme citado na figura de regras gerais da Política da Autonomia Financeira/Orçamentária, em seus componentes de Rateio/Distribuição e Componentes Alcativos, a Comissão Paritária também focou sobre discussões de novas formas de rateio, associadas aos indicadores e aos parâmetros que mais se alinhavam às necessidades das instituições e atendimento do Decreto 7.313/2010, além da composição por blocos distintos, destinando parcelas do recurso orçamentário para atender às necessidades centrais de custeio das Instituições da RFEPCT.

g) de acordo com a citação no relatório sobre a falta de transparência de cálculos, cabe ressaltar que foi uma preocupação constante desta Comissão Paritária pautar sobre indicadores e métodos de distribuição de forma simplificada, de modo a obter a maior transparência possível dos cálculos e das decisões finais de formatação da Matriz para cada instituição; e

h) finalmente dados originados da plataforma Nilo Peçanha, destacados como condição principal nas decisões da Comissão Paritária, devido à sua transparência e fácil acessibilidade, foram também muito bem destacados nas conclusões do relatório CGU, no sentido de ajudar a mitigar os riscos de assimetria de informações na gestão da Matriz de Distribuição Orçamentária.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - QUESTÕES 3 A 5 - INEP (SEI MEC 3356977)

3.8. O presente relatório trouxe a análise do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - Anísio Teixeira - Inep, acerca das questões de 3 a 5 sobre as metas legais relacionadas às instituições da Rede Federal de EPCT.

QUESTÃO 3 - A distribuição da oferta educacional dos Institutos Federais está aderente à institucionalidade prevista pelos seus instrumentos normativos? (Lei 11.892/08, Decreto 5.840/06, Portaria Setec 51/18, Portaria MEC 1.162/18)

Meta: cada Instituto Federal deverá possuir no mínimo 50% de suas matrículas-equivalentes (MEq) em cursos voltados a educação profissional técnica de nível médio;

Meta: cada Instituto Federal deverá possuir no mínimo 20% de suas matrículas-equivalentes em cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica com vistas para a formação de professores;

Meta: cada instituição que compõe a Rede Federal EPCT deverá possuir no mínimo 10% de suas matrículas-equivalentes em de cursos de Formação Inicial e Continuada ou cursos de educação profissional técnica de nível médio voltados ao público-alvo da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

QUESTÃO 4 - Qual é a eficiência acadêmica dos cursos das instituições da Rede Federal de EPCT (taxa de conclusão média dos cursos), aferida a partir de seus indicadores de fluxo escolar?

Meta: elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento);

Meta: elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais para 90% (noventa por cento), considerando o que estabelece a Estratégia 12.3 da Lei 13.005/2.014 em conjugação com o §1º do art. 2º da Lei 11.892/2.008;

QUESTÃO 5 - Qual é o nível de qualidade educacional aferido pelas instituições da RFEPCCT nas avaliações nacionais de larga escala?

3.8.1. Em relação a questão 3, faz-se referência a metas que devem ser atingidas pelas instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Rede Federal EPCT, segundo estabelecem os atos normativos: Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2.008; Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2.006; Portaria MEC nº 1.162/2.018; e Portaria Setec nº 51/2.018. Na mesma questão, trata em sua subseção 1.1.4, das imprecisões semânticas.

É importante registrar que ao estabelecer as metas de oferta educacional das instituições da Rede Federal EPCT os marcos normativos supracitados geraram imprecisões semânticas, pois empregam conceitos distintos.

[...]

Este breve relato demonstra de forma inequívoca que os marcos normativos supracitados trouxeram diferentes parâmetros que precisariam ser observados na avaliação do atingimento das metas previstas nos diplomas legais, o que gera problemas insanáveis para o acompanhamento do resultado efetivamente aferido pelas instituições que compõem a Rede Federal EPCT.

3.8.2. Sobre este ponto, sugere-se a inserção da informação de que com a instituição da Plataforma Nilo Peçanha, seus marcos regulatórios buscaram resolver as imprecisões semânticas, sendo elucidadas, como pode ser observado em seu Guia de Referência Metodológica disponível em <http://dadosabertos.mec.gov.br/pnp/item/119-2019-guia-de-referencia-metodologica>.

3.8.3. Em relação as metas analisadas na questão 3, as informações apresentadas estão em conformidade com os dados publicados por meio da Plataforma Nilo Peçanha e vêm ao encontro das ações em andamento nas instituições para buscar o atingimento das metas.

3.8.4. A questão 4, como relatado pelo Inep, faz referência a "eficiência acadêmica" atingida pelas instituições que compõem a Rede Federal de EPCT destacando que:

...este conceito ainda alimenta grandes debates na academia, pois existem teses que defendem que a 'eficiência' somente é atingida no momento em que um estudante conclui com êxito o curso para o qual se matriculou no tempo inicialmente previsto, ao passo que no outro extremo, há quem defenda que o fato de um estudante estar matriculado, inserido em um processo de ensino aprendizagem, já denotaria resultados em termos de 'eficiência'.

3.8.5. Nesse ponto, o relator também traz a questão da necessidade de ajuste semântico, o que também buscou-se resolver com os marcos regulatórios da Plataforma Nilo Peçanha e não foi mencionado no texto.

Os conceitos aqui demonstrados deixam claro que o termo 'eficiência acadêmica' admite um grande espectro de mensurações, e por este motivo, ter um marco normativo que faça o devido ajuste

semântico é particularmente importante.

3.8.6. Observa-se a necessidade de remover a Frase apresentada depois da tabela 7 e antes da Questão 5, página 19, pois não está relacionada ao que se apresenta.

3.8.7. Já em relação a Questão 5, foi esclarecido que diante da ausência de marcos normativos específicos que tratem da obrigatoriedade de submissão dos estudantes dos cursos ofertados pela Rede Federal EPCT em "avaliações nacionais de larga escala", este estudo optou por fazer suas análises a partir dos dados disseminados pelo INEP. Sobre este ponto do Relatório, considerando que os dados estão em conformidade com os índices já publicados, não temos nenhum ponto a elucidar.

3.8.8. Em relação às recomendações, sugere-se que sejam melhor elucidadas, por exemplo, a segunda e a terceira, as quais indicam a questão de atenção à evasão, mas isso não foi tratado no texto:

[...]

- No mesmo diapasão, a DDR/Setec/MEC deve monitorar e apoiar o trabalho das Comissões Permanentes de Permanência e Êxito (CPPE) nos termos da Portaria nº 8, de 28 de maio de 2.019;
- Considerando que a Secretaria de Educação Superior (SESU/MEC) está financiando Centro de Excelência em Inteligência Artificial (Ceia) da Universidade Federal de Goiás (UFG) com vistas ao desenvolvimento de um sistema de monitoramento da evasão (Sistema preditivo da Plataforma Sistema de Suporte ao Sucesso Acadêmico - Sissa), recomenda-se que a Setec/MEC avalie a conveniência e a oportunidade deste sistema ser também empregado nas instituições que compõe a Rede Federal EPCT;

[...]

3.8.9. Neste sentido, na quarta recomendação sobre a PNP, algumas sugestões, mesmo se mostrando importantes precisam de adesão ao que fora apresentado no relatório:

- Considerando a importância da Plataforma Nilo Peçanha (PNP) para o monitoramento dos resultados da Rede Federal EPCT e das instituições que a compõem, sugere-se:
 - Reconstituição do **Grupo de especialistas** nos termos da Portaria Setec nº 50, de 12 de novembro de 2.018, extinto pelo Decreto 9.759, de 11 de abril de 2019;
 - Retificação do Art. 17 do Decreto 10.195, de 30 de dezembro de 2019 que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação com o objetivo de **estabelecer como competência da DDR/Setec/MEC a Gestão da PNP**, bem como sua publicação anual nos termos da Portaria SETEC nº 1/2018;
 - **Alteração do Decreto 7.313, de 22 de setembro de 2010 que dispõe sobre procedimentos orçamentários e financeiros relacionados à autonomia dos institutos federais de educação, ciência e tecnologia, estabelecendo que a contagem de matrículas para fins de cálculos orçamentários serão anualmente extraídos da PNP;**
 - Considerando o grande aumento de **matrículas em cursos MOOC** (Massive On Line Open Course), que não demandam nenhum tipo de acompanhamento síncrono e por isso admite centenas de milhares de matrículas, sugere-se que o cálculo dos percentuais legais não considere as matrículas MOOC;
 - Que sejam envidados **esforços no sentido de criar as condições para que o INEP/MEC desenvolva o Censo da Educação Profissional nos moldes já realizados para o Censo da Educação Básica e Censo da Educação Superior**, em que se garanta que todas as matrículas da Educação Profissional, nos termos da Lei 9.394/1.996, sejam captadas a partir de uma mesma metodologia de contagem, independente do tipo ou modalidade do curso, ou da dependência administrativa da instituição ofertante. Neste cenário, caberia a PNP a função de modelar os indicadores e disseminar os dados da Rede Federal EPCT.
 - Que se proceda parcimoniosamente a **proposição de novos indicadores**, evitando a proliferação de medidas estabelecidas sem a necessária referência técnico-metodológica.
 - **Que seja avaliado o método empregado na contagem das matrículas que são consideradas para fins de cumprimento do previsto na alínea b do inciso VI do caput citado no Art. 7º da Lei 11.892/2.008.**

3.8.10. O mesmo se refere à última recomendação:

Os instrumentos de avaliação empregados pelas comissões de avaliação de cursos superiores precisam ser ajustados à realidade da Rede Federal EPCT, posto que embora ofereçam cursos superiores de graduação assim como as demais instituições de ensino superior submetidas ao SINAES, as instituições que compõem a Rede Federal EPCT, nos termos da Lei 11.892/2.008, são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializadas na oferta de educação profissional com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos, o que as difere das demais IES.

3.8.11. Sugere-se ainda, que as referências bibliográficas sejam inseridas no relatório, pois algumas citações e/ou legislação não estão presentes.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - QUESTÃO 6 - SOF (SEI MEC 3356981)

3.9. Sobre os apontamentos relacionados ao PNAES, de forma complementar, cumpre esclarecer acerca da existência de recomendações abrangentes que estão contidas no Relatório de Auditoria Anual de Contas 201701198 da CGU, quais sejam:

Recomendação 1: Estabelecer cronograma (com definição de etapas e agentes responsáveis) para implementação de mecanismos de acompanhamento e avaliação da política pública do PNAES, que contemple os seguintes aspectos acerca da sua execução no âmbito das Ifes: a) conformidade dos auxílios concedidos em relação às áreas e às prioridades elencadas no Decreto 7.234/2010; b) participação do corpo discente na definição das áreas de atuação do Programa; c) adequação do processo de seleção e renovação dos beneficiários, incluindo forma de divulgação, de critérios e de controles adotados; d) resultados das avaliações do PNAES realizadas; e) normatizações internas quanto ao PNAES e suas alterações; e f) elegibilidade dos beneficiários da política, valendo-se de rotinas de auditoria de dados e da utilização do Cadastro Único dos Programas Sociais.

Recomendação 2: Revisar normatização do PNAES contemplando as medidas necessárias para: a) realizar as alocações orçamentárias e financeiras de recursos para o PNAES considerando os ditames do Decreto nº 7.234/2010 e os resultados das avaliações realizadas sobre a execução da Política nas Ifes; b) prever a obrigatoriedade de que as Ifes incluam todos os potenciais beneficiários do PNAES no Cadastro Único dos Programas Sociais; c) estabelecer os instrumentos e mecanismos de monitoramento da política; e d) definir regra de publicação no sítio da Ifes dos atos relacionados ao PNAES, tais como edital, seleção, lista de requerentes e lista de beneficiados, dentre outros aspectos atinentes à transparência do processo.

3.9.12. Isto posto, e visando atender a recomendação constante do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201701198, da Controladoria-Geral da União – CGU, bem como a notificação do Acórdão nº 11.770, de 27 de outubro de 2020, do Tribunal de Contas da União – TCU, vislumbrou-se a instituição de Grupo de Trabalho para elaboração da Matriz de Distribuição de Créditos Orçamentários para o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, que tem como finalidade propor estudos e condições para implementação da Matriz PNAES, para a graduação.

3.9.13. Nessa perspectiva, considerando que o Decreto do PNAES também abrange os Institutos Federais que, por sua vez, executam o orçamento por meio da Ação 2994 - Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, solicitou-se a participação da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) visando a representatividade da Secretaria e do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – Conif, no referido Grupo de Trabalho.

3.9.14. Assim, foi publicado em 4 de abril de 2022, Seção 2, a Portaria nº 238, de 30 de março de 2022, que "Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de subsidiar a discussão, a elaboração e a apresentação de proposta de nova Matriz de Distribuição de Créditos Orçamentários para o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES)".

3.9.15. Portanto, as questões relacionadas a erros de inclusão na política de estudantes não-vulneráveis do ponto de vista econômico, valores defasados, a democratização das condições de permanência entre outros, serão objetos de estudo de modo que possam ser mitigados tendendo para o aperfeiçoamento da política nacional de assistência estudantil.

4. CONCLUSÃO

4.1. Com essas informações e em atenção ao DESPACHO Nº 880/2022/GAB/SETEC/SETEC-MEC (SEI 3358095), encaminhe-se os autos ao **Gabinete da Setec** para apreciação e providências, salvo melhor entendimento.

À consideração superior.

SILVILENE SOUZA DA SILVA
Coordenadora-Geral de Desenvolvimento de Pessoas da Rede Federal

GISELA PEREIRA ALVES COSTA
Coordenadora-Geral de Planejamento e Gestão da Rede Federal, *Substituta*

EMERSON AUGUSTO MIOTTO CORAZZA
Gerente de Projetos

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

KEDSON RAUL DE SOUZA LIMA
Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal de EPCT



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Augusto Miotto Corazza, Gerente de Projeto**, em 13/06/2022, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Gisela Pereira Alves Costa, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 13/06/2022, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Silvilene Souza da Silva, Coordenador(a)**, em 13/06/2022, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Kedson Raul de Souza Lima, Diretor(a)**, em 13/06/2022, às 22:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3363150** e o código CRC **CAF6581C**.

